Curso de Escuta Especializada

Docentes: Mellize da Silveira Cardoso e Iramaia Ranai Gallerani.

Constituição Federal (1988)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos

que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas

relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao

adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,

ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da

criança e do adolescente.

Artigo 2º, da Resolução 113 do CONANDA

Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos,

econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em

favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e

respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de

desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de

seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

Eixos do SGD

A. Defesa → Garantia do acesso à justiça.

B. Promoção → Política de atendimento dos direitos dessa população, podendo ser caracterizada pela concretização de direitos sociais previstos na Constituição Federal, como o direito à saúde e à educação.

C. Controle social → Instâncias públicas colegiadas, assegurada a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como os conselhos de direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e órgãos e poderes de controle interno e externo

Artigo 3º do Decreto 9.603/2018

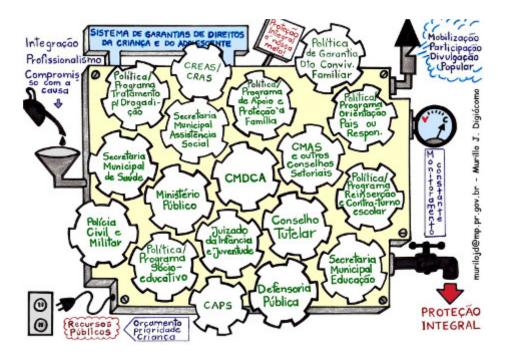
O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

- I mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;
- II prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;
- III fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e
- VI promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

SGD1:

- 1. Informação
- 2. Proteção da privacidade
- 3. Segurança
- 4. Abordagem multidisciplinar
- 5. Participação significativa
- 6. Interesse superior
- 7. Igualdade e não discriminação
- 8. Tratamento digno e compreensivo
- 9. Escuta ativa
- 10. Articulação em rede

¹ Fonte: Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei 13.431/2017, pelo Decreto 9.603/2018 e pela Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas sobre as Diretrizes para a Justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes.



ARTICULAÇÃO EM REDE

Artigo 70-A, do ECA A União, os Estados, o DF e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

- I a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;
- II a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III a formação continuada e a **capacitação** dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o

desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (...)

VI - a promoção de espaços **intersetoriais** locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas **famílias** em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Decreto 9.603/2018, Art. 9°, III,

- § 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
 - I acolhimento ou acolhida:
 - II escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
 - III atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
 - IV comunicação ao Conselho Tutelar;
 - V comunicação à autoridade policial;
 - VI comunicação ao Ministério Público;
 - VII depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Conselho Tutelar

Articulação da rede de proteção

- * Efetivação do cumprimento dos direitos da criança/adolescente requisição de serviços / aplicação de medidas
- Escuta; comunicação; busca e repasse de informações sistematizar relatos
- Deve preservar a criança de constantes escutas
- Diálogo elucidativo abrangente
- O conselheiro precisa falar diretamente com a criança?

Art. 14. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei nº 13.431, de 2017, o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado, do qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente (Decreto 9.603/2018).

Educação

Decreto 9.603/2018, Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

- I acolher a criança ou o adolescente;
- II informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;
- III encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e
 - IV comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno

desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

- Segundo ambiente social
- Pessoa de confiança
- Observa mudanças reconhecimento precoce de sinais de abuso
- Lugar de revelação
- Comunicar ao CT / acompanhar senso de pertencimento
- Se a criança revelou à professora,

precisa a diretora ouvir a criança?

Saúde

Decreto 9.603/2018, Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.

SUS: acolhimento como um ato de aceitação, de credibilidade, de aproximação e de estabelecimento de vínculo; atitude de solidariedade, de inclusão e de pertencimento

Profilaxia, tratamento, avaliação psicológica e acompanhamento

- Notificação Saúde e CT
- Acionar rede quando necessário.

Assistência Social

- Proteção social básica prevenção
- Proteção social especial potencializar capacidade de proteção de indivíduos e famílias
- Porta de entrada responsável pelos atendimentos
- Escuta de acolhimento, orientação e proteção
- Promover a melhoria das condições sociais e psíquicas
- Prevenir reincidências

Decreto 9.603/2018, Art. 12. O Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

- § 1º A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.
- § 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social Creas, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Suas.

- § 3º Onde não houver Creas, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial.
- § 4º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada quando se configurarem situações de violência.

Segurança Pública

- o Inicia a investigação
- o Produção de prova inquérito
- o Depoimentos
- o Exame médico (sexologia forense)
- o Pode requerer perícia psicológica ou depoimento especial, preferencialmente, por antecipação de prova.
- Art. 13. A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.
- o § 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.
- o § 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

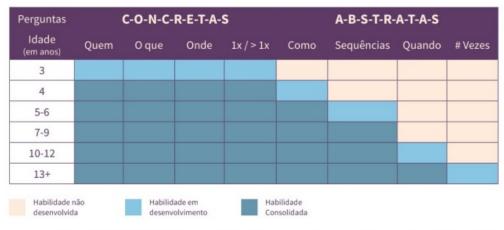
- o § 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.
- § 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.
- o § 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- § 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.
- o § 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.
- o § 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

Justiça

- o Produção de prova fase processual
- o Pode requerer perícia psicológica ou depoimento especial
- o Determina medidas protetivas
- o Julga a responsabilidade/pena.

"Se forem feitas às crianças perguntas que levem em conta seu estágio de desenvolvimento cognitivo e a forma como elas percebem o mundo, elas, sem dúvida, fornecerão respostas precisas." (Sanderson, 2005).

GUIA PRÁTICO DE PERGUNTAS APROPRIADAS AO NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO



Fonte: National Children's Advocacy Center [adaptado de Allison M. Foster, PhD, Assessment & Resource Center, Columbia, SC, 2016]

DESENVOLVIMENTO - POTENCIALIDADES E DESAFIOS²

CRIANÇAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR (3 A 6 ANOS)		
POTENCIALIDADES	DESAFIOS	
Honestidade	Atenção mais curta (3 a 4 minutos)	
Falta de constrangimento	Vocabulário menor (em processo de aquisição)	
Pode apreciar a atenção de um adulto	Concretude que combina realidade com fantasia	
Não tem inibição em relação a assuntos sobre sexo	Passo da conversa precisa ser mais lento	
	Permita a criança lhe ensinar o	

² Fonte: Live - Escuta especializada: perspectivas de atuação profissional na rede de proteção. Slides. Benedito dos Santos. Childhood Brasil, 2021. Vídeo: 2:08:12.

	caminho
--	---------

CRIANÇAS EM IDADE LATENTE (7 a 11 ANOS)		
POTENCIALIDADES	DESAFIOS	
Maior interação com os adultos e com o ambiente	Pensamento continua concreto	
Vocabulário mais extenso (noções de sequência, conhecimento das partes do corpo)	Constrangimento / vergonha/ culpa	
Percepção mais precisa da realidade	Responsabilidade moral	
Maior capacidade de manter a atenção em uma tarefa	Lealdade a família	
Compreensão concreta de regras	Maior propensão a fazer revelações intencionais	
Consegue entender que você não sabe		

ADOLESCENTES (Puberdade até os 18 anos)		
POTENCIALIDADES	DESAFIOS	
Aparecimento do pensamento abstrato	Dificuldade para construir empatia	
Linguagem	Aumento da crítica	
Pensamento mais autoconsciente	Constrangimento diante de determinados temas	
Capaz de raciocinar, generalizar, formar hipóteses e testá-las	Período de grande transição biológica e social	
	Influência das redes sociais	
	Mais propensos a se envolverem em relações consensuais, mesmo que ilegais	

DESENVOLVIMENTO E COMPORTAMENTOS SEXUAIS ESPERADOS POR FAIXA ETÁRIA³

Desenvolvimento e comportamento sexual de crianças em idade "pré-escolar" (de 0 a 4 anos)

Características	Comportamento sexual típico	Comportamento sexual atípico
Contato limitado com colegas; Curiosidade sobre seus corpos; Tocam os genitais; Sentem prazer genital; O toque dos genitais aumenta, em especial quando a criança está cansada ou vai dormir; Aumento da percepção dos sexos; Aumento do interesse pelas diferenças anatômicas; Aumento do interesse pelas diferenças entre o corpo das crianças e o de adultos; Curiosidade sobre como os bebês são feitos e de onde eles vêm; Associação dos genitais com a eliminação (urinação e defecação); Próximo ao fim do estágio, o senso de recato se desenvolve - privado/público	Auto exploração; Auto estimulação; Toca os genitais, esfrega-os (aleatório); Observa os corpos de outras pessoas; Apalpa os seios de mulheres; Olha para os genitais; Exibe os genitais; Tem interesse em atividades no banheiro; Usa linguagem infantil "suja" para falar de partes do corpo; Usa linguagem relacionada ao banheiro; Brincadeiras de faz de conta (mamãe e papai/ médico). Insere objetos nas aberturas, mas pára se é doloroso.	Discute atos sexuais Usa linguagem sexualmente explícita Tem contato sexual físico com outras crianças Mostra comportamento sexual ou conhecimento semelhante ao de um adulto Relaciona-se com outros adultos e crianças de maneira sexual Esfrega-se sexualmente em outras pessoas Toca os genitais de maneira compulsiva Força o contato sexual com outras crianças Não pára de se masturbar ou não pára as brincadeiras sexuais, mesmo quando lhe é solicitado Insere objetos em aberturas mesmo quando é doloroso Preocupa-se com os cptos e as atividades sexuais Representa cpto sexual do tipo do adulto com brinquedos ou objetos Conhece o sabor, a textura e o cheiro do sêmen.

³ SANDERSON, Christiane. Abuso Sexual em Crianças. São Paulo: M.Books, 2008.

Desenvolvimento e comportamento sexual de crianças em idade escolar (de 5 a 12 anos)

Características	Comportamento sexual típico	Comportamento sexual atípico
Aumento do contato com colegas Outras crianças podem trazer à tona novas ideias sobre sexo Aumento da necessidade de privacidade enquanto toma banho ou se despe Mais inibida Mais recatada quanto ao corpo Mais constrangida quanto ao corpo	Aumento das interações experimentais consensuais Toca a si mesma - mais especificamente os genitais masturba-se em particular - esporádico aumento das brincadeiras de faz-de-conta - "mamãe e papai" Beijo, toque, exibição, andar de mãos dadas Enojada/atraída pelo sexo oposto Faz perguntas sobre gravidez, menstruação, comportamento sexual Fala mais sobre sexo Aumento da linguagem sexual ou obscena Conta piadas "sujas" Exibe as nádegas Exibicionista Namora Carícias Simula relações sexuais Relações sexuais digitais ou vaginais em pré-adolescentes	Masturba-se em público Masturba-se de maneira compulsiva Força atividade sexual com outras crianças Experimentação não consensual Mostra comportamento sexual semelhante ao de um adulto Mostra conhecimento sexual semelhante ao de um adulto Conhece a textura, o sabor e o cheiro do sêmen Relaciona-se com adultos e crianças de forma sexual Não interrompe o comportamento sexual quando lhe é solicitado que o faça

Desenvolvimento e comportamento sexual de crianças em adolescentes (de 13 a 16 anos)

Características	Comportamento sexual típico	Comportamento sexual atípico
-----------------	-----------------------------	------------------------------

Mudanças hormonais Menstruação nas mulheres Desenvolvimento das características sexuais secundárias Mais autoconsciente quanto ao corpo e suas mudanças Aumento da necessidade de privacidade em torno do corpo Mudanças de humor Confusão quanto às mudanças do corpo confusão quanto à identidade pessoal Medo de relacionamentos Dúvidas sobre a sexualidade Medo de ficar grávida Medo de ser atraente e encontrar parceiros

Fazer perguntas sobre relacionamentos e comportamento sexual Usa linguagem sexual Fala sobre atos sexuais com os outros Masturba-se em local privado Experimentação sexual com outros adolescentes da mesma idade Experimentação consensual Relação sexual vaginal com os dedos Sexo oral Carícias Algumas vezes relações sexuais consensuais

Masturba-se em público Tem contato sexual com crianças bem mais novas Busca a companhia de crianças mais novas e passa uma quantidade incomum de tempo em sua companhia Leva crianças mais novas para lugares "secretos" ou esconderijos Brinca de jogos "especiais" com crianças mais novas (tirar as roupas, "médico"), que são incomuns para a idade delas Usa frequentemente linguagem agressiva quando se dirige a adultos ou crianças Mostra material sexual para crianças mais novas Faz ligações telefônicas sexualmente abusivas Vê pornografia infantil na Internet ou em outros lugares Expõe os genitais para crianças mais novas Força outro adolescente ou criança a fazer sexo com ele/ela Ameaça ou intimida a criança para manter o "searedo" Oferece subornos como dinheiro ou presentes para garantir seu silêncio